

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N° 241, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000. Publicado no DOE 4646 - 28/12/2000

Introduz alterações na Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, que dispõe sobre a organização da administração pública estadual

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Passa a vigorar com a seguinte redação o § 3º, artigo 70, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, alterado pelas Leis Complementares nºs 200, de 29 de dezembro de 1997, 207, de 08 de julho de 1998, e 234, de 12 de julho de 2000:

	"Art.	70					
	§ 3°.	. Representarão	o Estado	junto ao TA	TE, nos julg	gament	os de
segunda	instância,	os representa	ntes fiscai	s a serem	nomeados	pelo F	oder <sup>2</sup>
Executivo	dentre os	Auditores Fisca	is de Tribu	itos Estaduai	s – AFTEs."	,	

- Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2000, 112º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO Governador